



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº.3.168 de 26 de abril de 2021.

“Autoriza a realização de contratação temporária de 01 (um) farmacêutico(a) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até 120(cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, servidor(a) com função/cargo, quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20% SMN)
FARMACÊUTICO(A)	40HS	R\$3.051,89	R\$220,00

§1º. A contratação temporária prevista no *caput* servirá para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§2º. O profissional com contrato decorrente desta Lei poderá atuar tanto nas unidades da rede pública de saúde do Município, quanto na Ala COVID mantido pelo município junto à Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande, para o fim de dispensação de medicamentos, conforme determinação médica, em enfrentamento ao novo coronavírus.

§3º. Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º - O contrato decorrente da presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- VIII - por iniciativa do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

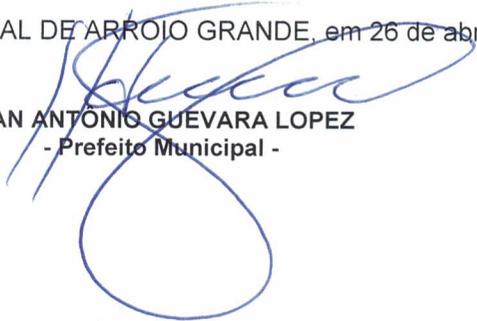
§ 2º. Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º. No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 26 de abril de 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -


Registre-se e Publique-se,
Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 27 / 04 / 2021
Documento Lei Municipal
 Ofício Imprensa